

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: verba 1.4.9 da lista I anexa ao CIVA; al. c) do n.º 1 e n.º 3 do art. 18.º

Assunto: Taxas – Produtos alimentares à base de soja (bebidas e creme culinário)

Processo: **nº 9367**, por despacho de 2015-10-20, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), presta-se a seguinte informação.

A presente informação vinculativa prende-se com a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a aplicar na transmissão de: " Bebidas de soja"; e de "Creme culinário de Soja".

1. A requerente enquadrada no Sistema de Registo de Contribuintes com as atividades de "Transformação de cereais e leguminosas, N.E." - CAE 10613; "Panificação" 10711; "Pastelaria" - CAE 10712, e "Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria conservação CAE - 10720. Enquadrada, em sede de IVA, no regime normal com periodicidade mensal, por opção.

2. Pretende a confirmação do enquadramento dos produtos que produz, e que designa por ".....", todos eles bebidas à base de soja.

3. E, ainda do produto que designa por ".....", que segundo refere consiste num creme culinário produzido à base de soja.

4. As "(b)ebidas e iogurtes de soja, incluindo tofu" são enquadráveis na verba 1.4.9 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), pelo que a sua transmissão é passível de imposto à taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.

5. Face às características dos produtos comercializados pela requerente, referidos no ponto 1 do presente pedido de informação vinculativa, designadamente o facto de serem bebidas à base de soja, a sua tributação faz-se pela aplicação da taxa reduzida, por enquadramento na verba 1.4.9 da lista I anexa ao CIVA.

6. Quanto ao creme culinário designado por ".....", a sua transmissão é passível de IVA à taxa normal a que se refere a alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do CIVA, por falta de enquadramento nas diferentes verbas das listas anexas ao citado Código.